

Artigo 11 O voluntário que desobedecer a quaisquer dispositivos desta lei será suspenso de suas atividades, de imediato, por tempo a ser determinado, em consonância com a direção da unidade.

Artigo 12 A direção da unidade deverá designar o espaço físico a ser utilizado pelo capelão para entrevistar voluntários, receber pessoas, realizar reuniões com a equipe e guardar material a ser utilizado em serviço.

Artigo 13 O Serviço Voluntário de Capelania não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por objetivo tentar amenizar de alguma forma a vida sub-humana que levam nossos presos, pois o atual sistema carcerário não ajuda de forma alguma na recuperação de seus detentos, o que vimos são celas super lotadas, maus tratos e falta de uma palavra de conforto.

Diante disso, este projeto de lei visa regulamentar o serviço voluntário de capelão dentro do sistema penitenciário de nosso Estado, para que esses missionários levem a palavra de Deus como maneira de confortar aos menos assistidos, ministrando curso básico de capelania carcerária, orientando sobre o serviço de capelania, ética carcerária, compromisso com a não-violência, respeito à vida, solidariedade, relacionamento com profissionais de segurança, teologia do sofrimento, consolo, noções de aconselhamento cristão e comportamento ético no ambiente prisional.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 6/12/2012

a) José Bittencourt - PSD

PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2012

Classifica como Estância Turística o Município de Cabreúva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado como Estância Turística o Município de Cabreúva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Cabreúva foi fundada em princípios do século XVIII por um membro da família Martins e Ramos, do Município de Itu, que, à procura de um lugar para instalar-se, subiu explorando a margem direita do rio Tietê até encontrar um vale engravado entre três grandes serras - que mais tarde seriam denominadas "Japi", "Guaxatuba" e "Taguá". Ao chegar lá, constatou que o clima era ameno, o solo era fértil e havia abundância de água. Sendo assim, lá se estabeleceu.

Como era senhor de muitos escravos e dono de grande fortuna, Martins, acompanhado pela família, ocupou a terra e dedicou-se a cultivar cana-de-açúcar para a fabricação de aguardente, dando início à instalação de engenhos que se tornariam a maior força econômica da localidade durante décadas; produzindo uma cachaca que ganhou notoriedade e tornou-se famosa muito além de suas fronteiras, Fazendo com que a cidade viesse a ser popularmente conhecida como "Terra da Pinga".

Outros ituanos, sabendo da prosperidade dos Martins, transferiram-se para o mesmo local, aumentando a população que começou a prosperar de forma extraordinária.

Em 9 de dezembro de 1830, por meio de decreto imperial, Cabreúva foi elevada a distrito, pertencente ao Município de Itu. A seguir, pela Lei provincial nº12, de 24 de março de 1859, criou-se o município de Cabreúva.

Situada entre os municípios de Itu e Jundiáí, na margem direita do Rio Tietê, a cidade fica a 87 km da Capital, destacando-se, no interior do Estado, por sua beleza e aconchego, possuindo toda a infraestrutura necessária para oferecer a moradores e visitantes conforto, tranquilidade e segurança.

Um dos destaques da cidade é o Turismo Rural, onde o visitante pode conhecer de perto o sistema “colhe e pague” em diversos tipos de produção agrícola. Além disso, Cabreúva possui propriedades rurais que são disponíveis para alugar para eventos ou apenas visitar.

O público aventureiro também tem seu lugar no município e pode praticar esportes de aventura e radicais, como: tirolesa, escalada, rapel, canoagem, arvorismo entre outros em alguns dos campings da cidade. Além das trilhas onde o visitante pode desfrutar da belíssima paisagem da Serra do Japi, com suas nascentes, cachoeiras, flora e fauna exuberantes, acompanhados por monitores e guias.

A maior prova da imponência da natureza do município de Cabreúva é a Serra do Japi, tombada pelo CONDEPHAAT em março de 1983, visando à garantia de sua preservação, e que tem 78,8 quilômetros quadrados de sua área em Cabreúva. Conhecida como Serrania de São Roque, a serra abriga em seus 20.000 hectares uma enorme diversidade de vida animal e vegetal, além de ser responsável pela purificação do ar da região. Não se pode deixar de mencionar o Pico do Japi, com acesso pela Rodovia dos Romeiros, que proporciona uma vista panorâmica deslumbrante.

Os atrativos da cidade, no entanto, não se restringem à Serra do Japi. A Estrada dos Romeiros, por exemplo, é conhecida pela sua beleza, em grande parte devido à cascata localizada em sua proximidade.

A cidade se destaca também no Turismo de saúde através de seus Spa’s de altíssima qualidade em áreas muito agradáveis e que estão sempre inovando, tendo salões de beleza, diversos tipos de massagem, atividades recreativas e formas alternativas de melhorar a qualidade de vida com caminhadas monitoradas, desfrutando da natureza, respirando o ar puro da Serra do Japi.

Diante de todo o exposto, entendemos que a aprovação da propositura ora apresentada certamente contribuirá para intensificar o desenvolvimento do município de Cabreúva. Para tanto, contamos com o apoio dos pares nessa Casa.

Sala das Sessões, em 7/12/2012

a) Rita Passos - PSD

PROJETO DE LEI Nº 732, DE 2012

Classifica como Estância Turística o Município de Porto Feliz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado como Estância Turística o Município de Porto Feliz.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No ano de 1693, nas terras de Antônio Cardoso Pimentel, um povoado começou a se formar junto à margem esquerda do Rio Anhemby (atual Tietê), num ponto distante pouco mais de 100 Km de São Paulo. O local era conhecido como "Araritaguaba" (que significa: "lugar onde as araras comem areia") – nome dado pelos índios guaianazes que habitavam a região, em virtude da frequência com que bandos dessas aves bicavam um salitroso paredão ali existente.

O povoamento teve início quando o dono das terras resolveu habitá-las, juntamente com seus familiares e empregados, numa época em que vários sertanistas decidiram abandonar o Bandeirismo pela Agricultura. Era uma comunidade simples, que cultivava o solo apenas para a sua subsistência. No entanto, quando a notícia da descoberta de ouro em Mato Grosso e Goiás espalhou-se pelos quatro cantos, a movimentação no vilarejo e o seu conseqüente progresso foram inevitáveis. Por sorte, ele havia-se desenvolvido em torno de um estratégico porto natural junto ao primeiro trecho navegável do rio depois de Salto. Um local que serviria de ponto de partida, ainda no século XVII, de inúmeros bandeirantes, em busca das riquezas anunciadas. No século XVIII, partiriam também as famosas monções – expedições comerciais e científicas.

Todos se aventuravam pelo grande manancial, repleto de perigosas corredeiras e obstáculos, rumo ao desconhecido oeste. As fronteiras do Brasil-Colônia, ainda bastante limitadas pelo Tratado de Tordesilhas, começaram desse modo a expandir-se, tendo início um processo de crescimento que, apoiado também sobre outros fatores ao longo da História, levou o País a chegar ao que é hoje territorialmente: o quinto maior do mundo.

Daí se vê a importância do porto de Ararituaguaba – que também era conhecido como o “porto feliz”, cujos moradores chamavam a atenção por sua alegria e hospitalidade, principalmente quando as expedições fluviais retornavam, ocasiões estas em que havia não pequena comemoração.

Um dos principais atrativos turísticos da cidade é o famoso Parque das Monções, que é uma area de preservação tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico. É um local histórico, pois era daí que partiam as embarcações que iam para as minas de Cuiaba. A construção de suas escadarias, o monumento às bandeiras e de sua arborização datam da década de 1920. Três lugares desse parque se destacam:

* Paredão Salitroso:

A data de sua origem é imprecisa. Alguns estudiosos afirmam que este local abriga provas que esta região esteve submersa há milhares de anos. É constituído de pedra salitrosa, calcário e arenito;

* Monumento às Monções:

Inaugurado em 1920 pelo presidente do Estado de São Paulo, Altino Arantes, o Monumento as Monções foi construído às margens do rio Tietê, de onde partiam as expedições monçojeiras. É feito em granito com três baixos relevos em bronze, reproduzindo a partida das monções de Almeida Junior, A bênção das canoas de Hercule Florence e Largada de Porto Feliz de Adrian Taunay;

* Gruta Nossa Senhora de Lourdes:

A gruta em homenagem a Nossa Senhora de Lourdes está localizada no paredão histórico do Parque das Monções. Foi idealizada e construída graças a dois padres franceses: Alexandre Hourdeau e Vítor Maria Cavour. É idêntica à existente em Lourdes, na França. Foi escavada na rocha e recebeu a contribuição do povo portofelicense, que ofereceu doativos para a construção. Foi inaugurada solenemente em 1924.

A economia do município é variável abrangendo os setores industriais, comercial, de prestação de serviço e principalmente agrícola, que é bastante diversificada, destacando-se a cana-de-açúcar. O município também é o terceiro produtor de uva Niágara Rosada do estado de São Paulo. Há também as culturas de laranja e hortifrutigranjeiros.

Diante de todo o exposto, entendemos que a aprovação da propositura ora apresentada certamente contribuirá para intensificar o desenvolvimento do município de Porto Feliz. Para tanto, contamos com o apoio dos pares nessa Casa.

Sala das Sessões, em 7-12-2012

a) Rita Passos - PSD

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2012

Institui a política Estadual de fomento ao voluntariado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a política estadual de fomento ao voluntariado, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

Artigo 2º – São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – articular órgãos do estado, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado;

II – promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado nos órgãos do Estado, nas entidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no Estado;

III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;

IV – criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos do Estado, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho e voluntários no Estado.

Artigo 3º – São diretrizes da política estadual de fomento ao voluntariado:

I – a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;

II – o fortalecimento dos setores que trabalham com voluntariado;

III – o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;

IV – o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implantação das políticas públicas;

Artigo 4º – Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata esta Lei, caberá ao Estado, por meio de órgãos competentes:

I – promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;

II – realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para discussão do tema do voluntariado com a sociedade;

III – realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;

IV – incentivar os municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta Lei.

Artigo 5º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca instituir no nosso Estado, a Política de fomento ao trabalho voluntário, cujo objetivo entre outros é articular órgãos do estado, entidade do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado, assim como promover e fomentar oportunidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no Estado.

A proposta de gerar transformação social a partir do voluntariado consiste em promover cidadania e estimular o desenvolvimento de uma sociedade participativa e a prática de valores humanos. O voluntariado pode realmente contribuir para a mudança em um Estado com tantos contrastes sociais.

Por meio do estímulo ao serviço voluntário, a sociedade ganha uma melhoria do nível de formação, desenvolve lideranças, estimula a solução de problemas para as necessidades das comunidades, articula e amadurece a sociedade civil e constrói a cidadania com base na cooperação, solidariedade e compromisso.

O voluntarialismo é uma prática bastante disseminada e histórica nos Estados Unidos e Europa. Particularmente nos Estados Unidos ele surge muito pelo estilo de colonização vivida por esse país, quando os colonos, em suas caravanas, embrenhavam-se pelo interior e iam formando pequenas comunidades que seriam futuras vilas e cidades.

No nosso Estado temos várias entidades sem fins econômicos que estimulam o voluntariado, como a UNACCAM – União Nacional de Combate ao Câncer de Mama que com muito esforço ministra nesta Casa curso de voluntários, buscando treinar voluntários para auxiliar pessoas portadoras desta doença.

Sala das Sessões, em 10-12-2012

a) Hélio Nishimoto - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 734, DE 2012

Da denominação de "Vereador João Bento Rangel" ao viaduto localizado no km. 39, da Rodovia dos Tamoios, no município de Paraibuna.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Passa a denominar-se "Vereador João Bento Rangel" o viaduto localizado no Km 39, da Rodovia dos Tamoios, no Município de Paraibuna.

Artigo 2o – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

João Bento, como era conhecido, foi grande Paraibunense e muito contribuiu para o desenvolvimento rural do querido município de Paraibuna. Foi um dos fundadores da cooperativa de Laticínios em Paraibuna, tendo se associado a mesma quando esta contava apenas com oito sócios, buscando sempre melhorar e valorizar a vida dos produtores rurais. Teve como marca profissional ser um grande empreendedor rural, que atuou em várias atividades do meio, onde formou uma bela e digna família, casando-se com dona Ida de Oliveira Rangel e com ela teve, com a bênção de Deus, 9 filhos, 4 genros, 5 noras 30 netos, 35 bisnetos e 3 tataranetos.

Foi ainda vereador por 2 mandatos, de 1952 a 1959 e nessa fase de sua vida revelou outra grande aptidão, contribuindo, agora, com crescimento político e social, da cidade que amava, lutando diuturnamente para o seu desenvolvimento. Detentor do dom da caridade e religiosidade, foi irmão do Santíssimo, contribuiu com o Lar Vicentino e Santa Casa de Misericórdia com contribuições mensais.

Este grande homem nunca perdeu seu coração de criança e aquela sociedade teve o privilégio de conviver com este ícone por noventa anos. Teve a vida marcada por muita dignidade, respeito e trabalho, alternando momentos alegres e difíceis, mas sempre com humildade, bondade, carinho, companheirismo, sorridente e receptivo, pronto para ajudar quem dele precisasse, semeando sabedoria a familiares e amigos, demonstrando sempre sua humildade e alegria.

Dos gestos e seu obre coração deixou-nos a preciosidade dos exemplos de uma vida simples e repleta de amizade, caridade e muito amor.

Assim, por solicitação do nobre Edil Ronaldo Fonseca e pelos motivos expostos, propomos justa homenagem a este grande homem, contando para isso, com o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 10-12-2012.

a) Hélio Nishimoto - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 735, DE 2012

Inclui no Calendário Turístico do Estado o Festival dos Imigrantes, no município de Jacaré.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Festival dos Imigrantes que se realiza, anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto, no município de Jacaré.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente devemos ressaltar que o evento a ser incluído pela presente propositura, nos anos anteriores denominava-se Festa dos Imigrantes, contudo, devido ao grande sucesso do evento, a partir do ano de 2013, passará a denominar-se Festival dos Imigrantes, desta forma, se dará à festa denominação que proporcionalmente representará a importância e a grandeza do evento.

A Festa dos Imigrantes surgiu em 2008, recebendo oito mil pessoas para comemorar o centenário da imigração japonesa no Brasil, celebrando também a integração entre outros países. Organizada pelo Bunkyo (Associação Cultural e Desportiva Nipo-Brasileira de Jacaré) entidades da cidade são convidadas para utilizar a sua sede, localizada na variante Lucas Nogueira Garcez, bairro Nova Esperança.

Durante os três dias em que se realiza o evento, são vendidos pratos típicos com o objetivo de arrecadar fundos para as instituições participantes.

Em 2012, aproximadamente 30 mil pessoas visitaram o evento, degustando cerca de 04 mil pratos.

"Fazemos uma festa para todos, atraímos desde crianças até idosos, que reúnem famílias de várias cidades. Nosso público está crescendo e a cada ano ganhamos mais experiência e aperfeiçoamos os desafios na cozinha, sempre oferecendo os melhores pratos feitos com produtos de excelente qualidade", afirma Alberto Ueda, presidente do Bunkyo.

Popularmente reconhecida como a festa da família, a 5ª Festa dos Imigrantes contou com as seguintes instituições assistenciais: Bunkyo (Japão), Casa do Curativo (México), Guri na Roça (Árabi), Associação Humanitária Amor e Caridade (Portugal), Escoteiros de Jacaré (Chile), Circolo Italiano (Itália), Comunidade São Judas Tadeu (Brasil), Cruz Vermelha (Argentina), ADRA – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (Peru) e, Mantenedora São Vicente Decária (Espanha).

O Bunkyo é formado por associados com e sem descendência nipônica que visa preservar a cultura tradicional e contemporânea japonesa, ensino do idioma japonês, prática de esportes e outras atividades japonesas em conjunto com práticas de esportes de outras nacionalidades. E também, realizar festas e eventos interagindo com qualquer cidadão ou órgãos públicos e privado região.

Apoio e Reconhecimento

Uma verba de R\$100 mil fruto de uma emenda parlamentar do Deputado Federal Junji Abe (PSDB), provida do Ministério da Cultura foi destinada à festa nesse ano. Porém, uma nova legislação federal proíbe sua utilização em período eleitoral. "Lamentamos por não usufruir dessa ajuda, mas esperamos uma nova oportunidade", explica o presidente.

Sala das Sessões, em 10-12-2012.

a) Hélio Nishimoto - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2012

Cria o Programa Estadual de Incentivo aos municípios que instituem elou mantenham Programas Anti-drogas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado Programa Estadual de Incentivo aos Municípios que instituem e/ou mantenham conselho ou programas anti drogas.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I – Incentivar a criação e manutenção de Conselhos e Programas anti drogas, nos municípios do Estado;

II - instalação e manutenção de equipamentos esportivos;

II – Incentivar atividades esportivas mediante:

a) realização de eventos esportivos;

b) edição de obras e criação de espaços para divulgação do desporto;

c) instituição e implantação de incentivos aos desportistas através de bônus-esporte e outras iniciativas similares;

d) a criação de incentivos fiscais às empresas que financiem ou mantenham atletas em seus quadros funcionais ou patrocinem atletas olímpicos;

III – incentivar atividades esportivas nas escolas do estado mediante:

c) criação de programas esportivos nas escolas do estado;

d) cobertura de despesas com transporte para a participação de eventos esportivos inter municipais e inter estaduais de alunos regularmente matriculados nas escolas do Estado;

e) criação de cursos e realização de simpósios para aprimoramento de professores.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O uso de drogas é, sem sombra de dúvida, um dos grandes, se não o maior problema da nossa sociedade, sendo necessário esforços de todas as esferas de Poder no seu combate e quem para a erradicação deste mal.

Ocorre que na sua grande maioria, os nossos municípios não possuem condições econômicas de enfrentarem o problema, necessitando da ajuda dos demais Poderes, Federal e Estadual para, buscar mecanismos de combate a essa praga que, tanto aflige toda sociedade paulista.

A criação do programa de incentivo aos municípios que possuam ou instituam conselhos ou programas anti drogas servirá par que os municípios paulistas pratiquem políticas, buscando os incentivos oferecidos.

Sala das Sessões, em 10-12-2012.

a) Hélio Nishimoto - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 737, DE 2012

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para o exercício de 2013

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa, no exercício financeiro de 2013 é fixada em valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem ou venham a perceber, a igual título, em espécie, os Deputados Federais, nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal, incluindo-se também os valores resultantes da aplicação do Ato nº 104/88, da Mesa da Câmara dos Deputados, e alterações posteriores, recebidos a título remuneratório reconhecido por decisão judicial e assim abrigado nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei federal nº 10.474 e do § 4º do artigo 1º da Lei federal nº 10.477, ambas de 27 de junho de 2002.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente medida é proposta em perfeita consonância com o disposto no artigo 27, § 2º, da Constituição da República, eis que o valor a ser fixado para o subsídio do Deputado Estadual corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Deputado Federal, não ultrapassando o teto máximo. Por outro lado, visa a atender, também, as disposições do artigo 18, "caput" e do artigo 20, inciso V, da Constituição Estadual.

Assembleia Legislativa, em 11-12-2012

a) BARROS MUNHOZ – Presidente

a) RUI FALCÃO - 1º Secretário

a) ALDO DEMARCHI - 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 738, DE 2012

Dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Por força do artigo 20, V, da Constituição do Estado, os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado ficam fixados, para o exercício de 2013, na seguinte conformidade:

I - Governador do Estado: R\$ 20.662,00 (vinte mil seiscentos e sessenta e dois reais);

II - Vice-Governador do Estado: R\$ 19.629,00 (dezenove mil seiscentos e vinte e nove reais);

III - Secretários de Estado: R\$ 15.529,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte e nove reais).

Parágrafo único - O subsídio de que trata o inciso III deste artigo absorve os valores correspondentes ao vencimento mensal e às vantagens pecuniárias atribuídas aos Secretários de Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei Complementar nº 802, de 7 de dezembro de 1995, e do § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 20, de 08 de abril de 2005, promulgada pela Mesa desta Assembleia Legislativa, que resultou na alteração do inciso V do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, passando a determinar que a fixação dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, seja efetuada para cada exercício financeiro.

Dessa forma, com base na competência atribuída à Assembleia Legislativa para a iniciativa de projetos de tal espécie, é que apresentamos o presente projeto de lei, submetendo-o à aprovação dos nobres pares.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

a) RUI FALCÃO – 1º Secretário

a) ALDO DEMARCHI – 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 739, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Museu dos Esportes", no município de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Museu dos Esportes, no município de São Paulo.

Artigo 2º - Compete ao Museu dos Esportes:

I - Pesquisar, arquivar e catalogar matérias jornalísticas, fotográficas, de audiovisual e demais documentos relativos aos esportes e aos atletas em todas as suas modalidades, além de incentivar e buscar doações para seu acervo;